

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias

Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 2/2022

Recurso contra decisão da CPPMA no Parecer 6/2021/CamPPMA/CONSAD a respeito de proposta de alteração da resolução que trata de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.010794/2021-31;
- Recurso contido no documento 0778966;
- Parecer 6/2021/ CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Humberto Hissashi Takeda (0782635);
- Parecer 1/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro (0888542);
- Despacho decisório nº 2/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0896926);
- Deliberação na 107ª sessão ordinária do CONSAD, em 22/02/2022 (0891224);

DECIDE:

Art.1º Negar provimento ao recurso impetrado pelo docente Jonas Cardoso (documento 0778966) contra decisão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) no Parecer 6/2021/CamPPMA/CONSAD a respeito de proposta de alteração da resolução que trata de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos.

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0896951** e o código CRC **F32A6B2F**.

Referência: Processo nº 23118.010794/2021-31

SEI nº 0896951



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 3/2022

Moção de congratulação à servidora Verônica Ribeiro da Silva Cordovil pelo recebimento do Prêmio Nacional de Inovação na Gestão Universitária Prof. João David Ferreira Lima

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 40 do Regimento Interno do CONSAD;
- Processo 23118.013082/2021-73;
- Requerimento CONSAD (0822707);
- Deliberação na 107ª sessão ordinária do CONSAD, em 22/02/2022 (0891224);

DECIDE:

Art. 1º Aprovar moção de congratulação à servidora Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, SIAPE: 1899596, pelo 1º lugar obtido no Prêmio Nacional de Inovação na Gestão Universitária Prof. João David Ferreira Lima 2021.

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896968** e o código CRC **42981D56**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005060/2021-30
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: Revoga a Resolução nº 178/CONSAD, de 02 de junho de 2017 – Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR
RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. RELATÓRIO

1.1. O Processo nº 23118.005060/2021-30, aberto em 7.5.2021, versa sobre a alteração de Resolução que tem por escopo regulamentar o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Ofício nº 1784/2020-TCU/Seproc (SEI nº 0663885); 2) Despacho da SECONS (SEI nº 0663887); 3) Despacho da PROCEA (SEI nº 0663915); 4) Minuta de Resolução PROCEA (SEI nº 0663917); 5) Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 0664012); 6) Despacho da SECONS (SEI nº 0664281); 7) Despacho da CONSAD (SEI nº 0664384); 8) e-mail da CamAOF (SEI nº 0664960); 9) E-mail Presidente CamAOF (0665766); 10) Despacho da SECONS (0665782); 11) E-mail da SECONS (0665794); 12) Despacho da CamAOF (0686321); 13) E-mail da CamAOF (0686351); 14) Despacho da SECONS (SEI nº 0690970); 15) Despacho da PROCEA (SEI nº 0692783); 16) Despacho PROCEA (SEI nº 0692783); 17) Nota n. 00032/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (SEI nº 00726666); 18) Despacho SECONS (SEI nº 0727061); 19) E-mail SECONS (SEI nº 0727498); 20) E-mail CamAOF (SEI nº 0767334); 21) Despacho SECONS (SEI nº 0770295); 22) E-mail CamAOF (SEI nº 0770307); 23) Despacho CamAOF (SEI nº 0775724); 24) Despacho PROCEA (SEI nº 0802996); 25) Minuta de Resolução PROCEA (SEI nº 0838551); 26) Despacho SECONS (SEI nº 0848627); 27) E-mail SECONS (SEI nº 0848636); 28) E-mail SECONS (SEI nº 00856181); 29) Despacho CamAOF (SEI nº 0859442); 30) Despacho CamAOF (SEI nº 0872056); 31) Despacho AUDIN (SEI nº 0872121); e 32) Processo nº 23118.006899/2021-95 (SEI nº 0872907).

2. ANÁLISE

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, foi instituído em âmbito federal pela [Portaria Normativa 39, de 12 de dezembro de 2007](#), para os estudantes de cursos de graduação presenciais das IFES, implementado a partir de 2008, no contexto do processo de ampliação das vagas nas universidades públicas (e privadas), ocorrido desde 2003, tem como finalidade promover o direito à permanência dos estudantes no ensino superior.

2.2. O PNAES é regulamentado pelo [DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010](#), tendo com os seguintes objetivos dispostos no Decreto citado:

[...]

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I — democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II — minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão

da educação superior;

III — reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV — contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2.3. As disposições do PNAES dependem da compatibilização da Lei em tela com o Plano Nacional da Educação 2014-2024 aprovado pela [LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014](#), que assim prevê:

[...]

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

[...]

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; **[grifos nossos]**

2.4. Cumpre destacar que as despesas do programa correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao MEC ou às IFES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pela legislação orçamentária vigente.

| Órgão: 26000 - Ministério da Educação | | | | | | | |
|---|----------|------|--|-------|------------------|------------------|------------------|
| Unidade: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia | | | | | | | |
| Atividade: Assistência ao Estudante de Ensino Superior | | | | | | | |
| LOA | Programa | Ação | Produto: Estudante assistido (unidade) | Fonte | Custeio | Investimento | Total |
| 2012 | 2032 | 4002 | 2.600 | 100 | R\$ 4.622.945,00 | - | R\$ 4.622.945,00 |
| 2013 | 2032 | 4002 | 3.880 | 100 | R\$ 5.422.418,00 | - | R\$ 5.422.418,00 |
| 2014 | 2032 | 4002 | 2.430 | 100 | R\$ 5.838.863,00 | R\$ 960.000,00 | R\$ 6.798.863,00 |
| 2015 | 2032 | 4002 | 2.585 | 100 | R\$ 5.904.093,00 | R\$ 1.301.038,00 | R\$ 7.205.131,00 |
| 2016 | 2080 | 4002 | 3.045 | 100 | R\$ 7.614.000,00 | R\$ 366.586,00 | R\$ 7.980.586,00 |
| 2017 | 2080 | 4002 | 3.032 | 100 | R\$ 7.688.749,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 7.788.749,00 |
| 2018 | 2080 | 4002 | 3.002 | 100 | R\$ 7.539.268,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 7.739.268,00 |
| 2019 | 2080 | 4002 | 2.060 | 100 | R\$ 7.917.802,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 8.217.802,00 |
| 2020 | 5013 | 4002 | 2.060 | 100 | R\$ 4.533.155,00 | R\$ 290.132,00 | R\$ 4.823.287,00 |
| 2021 | 5013 | 4002 | 1.673 | 100 | R\$ 2.447.995,00 | R\$ 223.088,00 | R\$ 2.671.083,00 |
| 2022 | 5013 | 4002 | 2.494 | 100 | R\$ 8.017.906,00 | R\$ 333.802,00 | R\$ 8.351.708,00 |

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados. LOA. Sistematização própria.

2.5. A [Resolução nº 178/CONSAD, de 02 de junho de 2017](#) Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, o PNAES está amparado por norma institucional, disciplinando internamente as condições de funcionamento do Programa e a capacidade de atendimento das demandas existentes.

2.6. Em face dos normativos indicados, revela-se necessária ainda examinar a [Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019](#) que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, norma estruturante relevante desta IFES,

que assim prevê:

[...]

9.2 Programa de Assistência Estudantil

O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), de gerência da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes, vinculados aos cursos de regulares presenciais de graduação, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando vivências e a construção de aprendizagem significativas referentes ao ensino, à extensão e à cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de graduação, na perspectiva de inclusão social.

São objetivos gerais do Programa de Assistência Estudantil: democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal; possibilitar a permanência dos discentes na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos; atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

O programa é executado por meio de concessão de bolsas e auxílios que são ofertados nas seguintes modalidades: Auxílio Alimentação; Auxílio Creche; Moradia, Auxílio Transporte; Auxílio Acadêmico; Auxílio Emergencial; Auxílio Participação em Eventos; Bolsa Monitoria Especial; Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa; Bolsa Cultura - Ação Afirmativa; Bolsa Esporte e Lazer - Ação Afirmativa; Bolsa de Apoio à Acessibilidade e à Inclusão.

[...]

EIXO 03 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; Dimensão 4 – Comunicação com a sociedade e Dimensão 9 – Política de atendimentos aos discentes.

Objetivo: Ampliar e consolidar as políticas de assistência estudantil da UNIR

Responsável: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA

Indicador: Percentual de execução dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

Descrição do indicador: Percentual de execução dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PANES) Início: 1º/07/2019 Fim: 31/12/2019

Descrição do cálculo: Quantitativo total dos recursos menos quantitativo de recursos utilizados

Metas: a) Executar 100% dos recursos do PNAES e b) Implantação do sistema para realização do processo de seleção e gerenciamento dos auxílios estudantis.

Indicador: Percentual de ampliação do quantitativo de campi com atendimento psicossocial da Diretoria de Assistência Estudantil – Porto e Velho e Interior

Descrição do indicador: Percentual de ampliação do quantitativo de campi com atendimento psicossocial da Diretoria de Assistência Estudantil - Porto Velho e Interior.

Metas: c) Atender 100% dos campi com atendimento psicossocial

Indicador: Implementar Política de Assistência Estudantil institucional

Descrição do indicador: Implementar Política de Assistência Estudantil institucional

Meta: d) Implementar Política de Assistência Estudantil institucional.

Indicador: Ampliação do número de discentes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil

Descrição do indicador: Ampliação do número de discentes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil.

Metas: e) Aumentar em 15% o número de discentes atendidos.

2.7. CONSIDERANDO que a [PORTARIA Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021](#) que altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013, que diz:

[...]

Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, para orientar a distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais". (NR)

Art 2º-A Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários será composta pelos seguintes elementos:

I - Matriz de Outros Custeios e Capital - OCC;

II - Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes; [grifos nossos]

III - Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes;

IV - Matriz dos Hospitais Veterinários;

V - Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

VI - Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior;

VII - Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e

VIII - Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF.

§ 1º As metodologias das matrizes de que trata o caput encontram-se nos anexos dessa Portaria

[...]

2.8. CONSIDERANDO recursos alocados pelo PNAES têm sido de fundamental importância para a implementação dos programas de assistência estudantil no âmbito da UNIR, cuja aplicação é rigidamente controlada pelos órgãos de controle da União, por meio de auditorias.

2.9. Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para deliberação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) quanto à mudança da Resolução nº 178/CONSAD, de 2 de junho de 2017 para adequação a legislação vigente.

2.10. CONSIDERANDO que a Reitoria informou à PROCEA acerca do Ofício TCU/Seproc nº 1784/2020, que notificou a UNIR sobre Acórdão TCU - Segunda Câmara nº 271/2020, o qual determinou a necessidade alteração da Resolução 178/CONSAD/2017, segue a análise da proposta.

Quadro 1 - Análise da Proposta Resolução

| Notificação do Acórdão nº 271/2020 - TCU - 2a Câmara (0663885) | Análise da Minuta de Resolução (0838551) |
|--|---|
| 1.8.2. A Resolução-Consad nº 178/2017, para que passe a dispor sobre aspectos essenciais dos auxílios e bolsas concedidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em especial sobre a previsão de renda familiar <i>per capita</i> de até um salário mínimo e meio como critério de seleção, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela Universidade; critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; e mecanismos de acompanhamento e de avaliação do programa. | Atendido nos Arts. 4º, 8º, 54. e 55. |
| 1.9. Recomendar à Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: | Análise da Minuta de Resolução (0838551) |
| 1.9.4. Ampliação da Equipe multiprofissional permanente responsável pela seleção, monitoramento e avaliação das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), a ser composta por servidores com qualificação adequada (assistentes sociais, psicólogos, etc), para melhor atender os alunos beneficiários das ações do Pnaes, principalmente os matriculados nos <i>campi</i> das ações do | Não localizado na proposta. |

| | |
|---|------------------------------------|
| <p>Pnaes, principalmente os matriculados nos <i>campi</i> localizados no interior;</p> | |
| <p>1.9.5. Elaboração de manual que formalize e defina de forma detalhada as etapas de execução das ações do Pnaes, estabelecendo mecanismos, rotinas e controles administrativos para: classificação e seleção de beneficiários; acompanhamento e monitoramento das condições de permanência e critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; pagamento dos benefícios financeiros; e prestação de contas ao final da vigência dos editais de seleção;</p> | <p>Não localizado na proposta.</p> |
| <p>1.9.6. Definição de procedimentos e responsabilidades para entrega de informações relativas à frequência e ao desempenho dos alunos beneficiários do Pnaes, de forma que os dados estejam disponíveis tempestivamente no sistema informatizado de gestão universitária, incluindo sanções aos profissionais que derem causa a atrasos injustificados;</p> | <p>Não localizado na proposta.</p> |
| <p>1.9.8. Implantação de um <i>software</i> de gestão acadêmica para controle de informações, educacionais e administrativas em que esteja associado um módulo para gerenciamento das ações desenvolvidas no âmbito do Pnaes a fim de reduzir as fragilidades dos controles existentes;</p> | <p>Não localizado na proposta.</p> |
| <p>1.9.9. Definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do Pnaes, a fim de possibilitar avaliação sistemática das ações implantadas;</p> | <p>Não localizado na proposta.</p> |
| <p>1.9.10. definição de uma estrutura mínima padrão para elaboração de relatórios e apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do Pnaes, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade;</p> | <p>Não localizado na proposta.</p> |
| <p>1.9.11. definição de uma rotina de sistematização dos resultados obtidos no Pnaes, , a fim de viabilizar o diagnóstico de eventuais deficiências e oportunizar a adoção de medidas corretivas visando mitigar as causas dos possíveis insucessos;</p> | <p>Não localizado na proposta.</p> |

2.11. Observa-se, a partir do quadro analítico apresentado, a necessidade de atendimento de demais recomendações de auditoria, o que motivou a realização da consulta à AUDIN por meio do Despacho CamAOF (0872056), no qual foi solicitada informação de recomendações da Controladoria-Geral da União, que podem ser contempladas na proposta de alteração da Resolução.

2.12. Diante dos elementos expostos no processo, a relatora diligenciou da Auditoria Interna da

UNIR (0872121), que assim expôs:

Considerando o Despacho CamAOF (0872056), informo que a Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de auditoria nº: 201603356 (0696209), verificou se o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES tem atingido seu principal objetivo que é contribuir para a permanência dos estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal. Após a conclusão da auditoria, a CGU emitiu as recomendações indicadas no Despacho AUDIN (0744554).

Informo que a maioria das recomendações ainda não foram sanadas e estão pendentes de atendimento junto a CGU. Dessa forma, encaminho o processo nº 23118.006899/2021-95 para análise em conjunto com a PROCEA visando avaliar a possibilidade inclusão das recomendações na proposta de alteração da Resolução nº 178/CONSAD/2017.

2.13. CONSIDERANDO as recomendações do item 1.9 do Acórdão TCU - Segunda Câmara nº 271/2020 e do processo nº 23118.006899/2021-95 (0872907), foi realizada consulta à PROCEA, em que foi apresentada uma sugestão de emendas aditivas na proposta (0838551), com vistas ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle.

[...]

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por equipe multiprofissional permanente da assistência estudantil composta por servidores do quadro efetivo da UNIR.

§ 2º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer técnicos de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

[...]

Art. 55. O Programa de Assistência Estudantil será avaliado anualmente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis através da Diretoria de Assistência Estudantil, juntamente com as Coordenações, a partir das seguintes ações:

[...]

VIII - elaboração de Instrução Normativa e aprovação de Manual do PNAES contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

IX - definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do programa PNAES;

X - elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão, com apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do PNAES, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade; e

XI - elaboração de plano de ação e de gestão de risco para atendimento das recomendações dos órgãos de controle, no prazo estipulado pela unidade de auditoria.

[...]

2.14. CONSIDERANDO a manifestação da DAEst/PROCEA (0874174 0872907) em relação a proposta de emenda que diz:

Considerando a proposta de emenda aditiva constante no documento 0873218, propomos as seguintes alterações na redação:

[...]

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§ 1º A concessão do benefício ocorrerá mediante análise e parecer social da equipe de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

§ 2º O acompanhamento estudantil ficará a cargo da equipe multiprofissional da assistência estudantil.

Tais redações justificam-se pelas seguintes motivações:

1. A concessão de benefícios, em se tratando de perfil de vulnerabilidade socioeconômica, é precedida de um estudo social, e tanto a realização deste quanto a emissão de parecer social para subsidiar decisão acerca dessa temática constituem-se atribuições de assistente social.

2. O acompanhamento estudantil realizado analisa várias situações (vulnerabilidade, índices acadêmicos, situações relacionadas à saúde e etc.) para subsidiar uma decisão é necessário um estudo multidisciplinar, razão pela qual se justifica a equipe com múltiplas formações.

Quanto às alterações referentes ao art 55, não temos qualquer óbice.

Ademais, solicitamos que seja retirado o seguinte trecho do art 19:

[...] que não possuem veículo próprio.

Tal solicitação ocorre por conta de o auxílio transporte independe desta questão, pois no interior não existe transporte público, o que faz com que os discentes precisem ter meio de transporte próprio para se locomover até a Universidade.

2.15. Ante exposto, fez-se necessária a inclusão de emendas na proposta de Resolução (0838551), destacadas em negrito.

Quadro 2 - Proposta de Emendas

EMENDAS ADITIVAS

[...]

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente o número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§ 1º A concessão do benefício ocorrerá mediante análise e parecer social da equipe de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

§ 2º O acompanhamento estudantil ficará a cargo da equipe multiprofissional permanente da assistência estudantil.

Art. 55. O Programa de Assistência Estudantil será avaliado anualmente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis através da Diretoria de Assistência Estudantil, juntamente com as Coordenações, a partir das seguintes ações:

[...]

VIII - elaboração de Instrução Normativa e aprovação de Manual do PNAES contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

IX - definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do programa PNAES;

X - elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão, com apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do PNAES, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade; e

XI - elaboração de plano de ação e de gestão de risco para atendimento das recomendações dos órgãos de controle, no prazo estipulado pela unidade de auditoria.

[...]

EMENDA DA SUPRESSIVA

[...]

Art. 19. O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Universidade Federal de Rondônia, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ~~que não possuem veículo próprio~~, para subsidiar despesas com transporte

3. CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO, ainda, a análise realizada no item 2 deste parecer, no que diz respeito aos conteúdos, todos os itens apresentados encontram-se em conformidade com o que preconizam as recomendações realizadas pelos órgãos de controle – AUDIN, CGU ou TCU apresentadas nos autos, e que portanto, não há óbice para a aprovação solicitada naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo.

3.2. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#), tem entre seus objetivos: Ampliar e consolidar as políticas de assistência estudantil da UNIR.

3.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação da proposta de alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a revogação da Resolução nº 178/CONSAD/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 02/02/2022, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0859479** e o código CRC **6427CE5A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005060/2021-30

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamentação do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Relator(a): Conselheira Jessyca Martins de Sena

Decisão:

Na 90ª sessão ordinária, em 11/02/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela cuja relatora é "FAVORÁVEL pela aprovação da proposta de alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a revogação da Resolução nº 178/CONSAD/2017".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 11/02/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883649** e o código CRC **01AEEDF3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0859479) e o Despacho Decisório de nº 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883649) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883755** e o código CRC **781F7931**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002318/2021-46
INTERESSADO: REITORIA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: Consulta a respeito da aplicação da [Resolução 023/2003/CONSAD](#) que regulamenta os procedimentos de sabatina para Pró-Reitores

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

À presidência da CamPPMA, para evitar mais atraso ao processo, assumiu à análise e emissão de parecer, conforme abaixo.

O processo em tela, nasce de uma solicitação por parte da Reitoria em verificar se a [Resolução 023/2003/CONSAD](#), está vigente no tema que defini sabatina para nomeações de Pró-Reitores pelos respectivos Conselhos, SEI 0604718;

Já no Parecer 1/2021/SEC-PFUNIR/PFUNIR/REI/UNIR, emitido pela Procuradoria Jurídica SEI 0626796, que: aponta que a Resolução 023/2003, está tacitamente revogada, aponta que a mesma foi criada a revelia do Estatuto da UNIR, quando:

"Art. 28 (...) § 2º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados "Ad nutum" pelo Reitor. Pelo dispositivo estatutário, entendemos que a nomeação destes cargos é de natureza discricionária à Reitora."

Transcrevo aqui as conclusões do Parecer 1/2021/SEC-PFUNIR/PFUNIR/REI/UNIR, SEI 0626796, para de modo a dirimir eventuais dúvidas:

17. Resta evidente que falece competência ao CONSAD para deliberar pela modificação do Estatuto. Ademais, inexistente permissivo no Estatuto para delegação de competência das atribuições do CONSUN.

18. O Estatuto atribui a competência ao Conselho Superior Universitário – CONSUN, em sessão que tenha atendido os requisitos do art. 60, inclusive, de plano, se denota no site da SECONS que o dispositivo contido no § 2º do art. 28 permanece inalterado e não comportando a sabatina que se distingue do termo em latim “ad nutum”.

19. A Resolução 049/2007/CONSAD que se mantinha apenas em relação ao item da sabatina, porquanto havia sido alterada, em parte, pela Resolução 094/2010/CONSAD, claramente, foi revogada pela Resolução 281/2020/CONSAD.

20. Por consequência do exposto, considerando que a Resolução 023/2003/CONSAD trata dos procedimentos da sabatina prevista na Resolução 006/2020/CONSAD, a qual não foi prevista no Estatuto e, também, na hipótese, por não subsistir a norma que a instituiu, não produz efeitos

jurídicos.

21. Por medida de segurança jurídica, no caso demandado contido no § 2º do art. 28 do Estatuto, apesar de não haver alteração do Estatuto na página da SECONS e tendo em vista o preâmbulo da Resolução 006/2020/CONSAD, se recomenda que a SECONS seja instada a verificar e certificar se o Estatuto sofreu a alteração aludida e, havendo confirmação, se atendeu os requisitos do art. 60."

Após as conclusões da Procuradoria Federal - PF, o processo e devolvido à Secons, que após o levantamento recomendado conforme o item 21, o mesmo foi submetido aos Conselheiros do CONSAD para à luz do [Decreto Federal nº 10.139/2019](#), revogar expressamente a sobredita [Resolução 023/2003/CONSAD](#).

II. FUNDAMENTAÇÃO

- [Decreto Federal nº 10.139/2019](#);
- [Estatuto da UNIR](#)

III. CONCLUSÃO

Concluo, concordando com a solicitação da Reitoria, endossado pela Procuradoria Federal e em atendimento as normas vigentes sou de parecer FAVORÁVEL à revogação expressa da [Resolução 023/2003/CONSAD](#). Neste sentido, como o Consad não tem atribuição em alterar norma Estatutárias, permanece o "Art. 28 (...) § 2º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados "Ad nutum" pelo Reitor." do Estatuto Geral da UNIR (Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017), ou seja, a nomeação destes cargos é de natureza discricionária à Reitoria.

À consideração superior.

Prof. Clodoaldo de Oliveira Freitas

Presidente da CamPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 07/02/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877548** e o código CRC **8BC095E7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002318/2021-46

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

| | |
|-------------------|---|
| Parecer | 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto | Consulta a respeito da aplicação da Resolução 023/2003/CONSAD . |
| Relator(a) | Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas |

Decisão:

Na 62ª sessão ordinária, em 10/02/2022, por 5 votos favoráveis 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à revogação expressa da [Resolução 023/2003/CONSAD](#).

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 15/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884824** e o código CRC **7E31CEE6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0877548) e o Despacho Decisório de nº 2/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0884824) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884827** e o código CRC **8E541163**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010794/2021-31
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA GERAL DOS
CONSELHOS SUPERIORES

ASSUNTO: Recurso contra a decisão relativa à deliberação da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), por meio do Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741), Despacho Decisório nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0756542) e Declaração CamPPMA (0756555).

Recurso Administrativo. CONSAD. Parecer. Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa. Resolução nº 303, de 29 de março de 2021.

À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD,

INTRODUÇÃO

Trata-se de processo nascido em decorrência de Recurso Administrativo interposto pelo Conselheiro Jonas Cardoso a decisão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), por meio do Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741), Despacho Decisório nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0756542) e Declaração CamPPMA (0756555), tudo do Processo nº 23118.004229/2021-34.

É preciso contextualizar este Recurso trazendo o PROCESSO nº 23118.004229/2021-34, que tem como objeto o cumprimento da deliberação tomada na 98ª Sessão do Conselho Superior de Administração:

“Encaminhamento apresentado pelo Conselheiro Jonas Cardoso: ‘Aprovar o parecer 11 com a seguinte emenda modificava no parágrafo primeiro do art. 5: as unidades poderão funcionar com um servidor em cada período desde que aprovado pela CIS diante das justificativas apresentadas’ Decisão: O pleno, por 22 votos contrários e 2 votos favoráveis, rejeitou o presente encaminhamento e decidiu enviá-lo às câmaras para um estudo da proposta. Registro de voto do Conselheiro Humberto Hissashi Takeda: ‘É necessário um estudo adequado para contemplar o conselheiro Jonas Cardoso.’”

Foi, de fato, criado renovado debate, para procurar acolher com bastante propriedade o questionamento exarado, após a reunião deliberativa que, de forma colegiada, optou pela aprovação e posterior publicação da Resolução, agora questionada em um par de normas, apenas.

1. RELATÓRIO

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Recurso Administrativo (778966);
2. Mensagem de e-mail da SECONS (0779010);
3. Despacho da Secretária dos Conselhos (0782593);
4. Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741) do Conselheiro Humberto Hissashi Takeda;
5. Despacho Decisório nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD / CONSUN / SECONS / REI / UNIR (0756542) do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas, Presidente da CPPMA;
6. Homologação do Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN / SECONS / REI / UNIR (0728741) pela Presidenta do Conselho Superior de Administração (0756555);
7. Despacho (0797768);
8. Mensagem de E-mail (0801756);
9. Mensagem de E-mail (0827643);
10. Despacho (0839729);
11. Despacho (0841930);
12. Despacho (0851208);
13. Mensagem de E-mail (0852171); e
14. Mensagem de E-mail (0886438).

2. ANÁLISE

Trata-se de realizar análise e ofertar parecer a processo que tem como objeto o Recurso Administrativo (778966), interposto pelo Professor Jonas Cardoso, na qualidade de membro do Conselho Superior Acadêmico e do Conselho Superior Universitário, considerando o parágrafo único do artigo 15 do Regimento do CONSAD, cuja instância julgadora é o Conselho de Administração – CONSAD.

Destaco que, ao contrário do que consta no Recurso Administrativo, em análise, o CONSAD pode, segundo o artigo 2º do seu regimento, *verbis*, “XVI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas”.

Diante da abertura do inciso XVI, do artigo 2º, do Regimento do CONSAD, parece-nos que cai por terra o seguinte argumento da página 3 do Recurso: “Vale lembrar que os Conselhos devem ser reservados para eventuais recursos e não para decidir questões afetas à política de servidores já delimitadas por comissões internas.”

De modo que poderá sim o Conselho Superior de Administração se manifestar até mesmo nas questões não constantes do rol do Artigo 2º, do seu Regimento, que é genérico. Caso admitíssemos o contrário, estaríamos, enquanto Conselho, de mãos amarradas, reféns de decisões de instâncias administrativas inferiores hierarquicamente que, em algum caso, viessem a violar qualquer dos princípios do *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, por exemplo.

O referido Recurso tem como objetivo fazer retornar a revisão da deliberação da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), fundamentada no Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN / SECONS / REI / UNIR (0728741), da lavra do Conselheiro

Humberto Hissashi Takeda, seguido do Despacho Decisório nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0756542) e pela Declaração CamPPMA que traz a homologação do Parecer 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741) pela Presidenta do Conselho Superior de Administração (0756555).

Este Recurso combate a decisão oriunda do Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741), do Conselheiro Humberto Hissashi Takeda que, após análise fundamentada nos documentos produzidos nos autos, acolheu os argumentos da PRAD e decidiu pela “manutenção da Resolução 207/2019/CONSAD/UNIR de acordo com a sua última alteração solicitada pela Coordenadoria do Serviço de Psicologia Aplicada”.

Contextualizamos o leitor no sentido de que este Processo (nº 23118.010794/2021-31) está vinculado à discussão estabelecida, votada e superada pelo CONSAD no Processo nº 99911960053.000003/2020-25 que trata especificamente da jornada de trabalho da Coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada, que solicitou emenda modificativa no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução nº 207/2019/CONSAD/UNIR, pela qual, uma vez aprovado o pleito, passou a gozar de horário de funcionamento flexível em conjunto com as SERCAS (Secretarias de Registros e Controle Acadêmico), bibliotecas setoriais, que podem funcionar com 01 (um) servidor em cada período, caso não tenha servidores suficientes para cumprir o item nº 2 deste artigo.

Recebi da SECONS, antes das minhas férias e no exercício de outros cargos, a demanda de oferecer um parecer opinativo a este pleito de RECURSO do Conselheiro Jonas Cardoso, o qual, segundo consta na articulação por ele mencionada, está fundamentado no artigo 15 do Regimento do CONSAD, querendo seja revista uma parte apenas da mentada deliberação da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), por meio do Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741), Despacho Decisório nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0756542) e Declaração CamPPMA nº 0756555.

Destacamos que o Recurso combate decisão unânime tomada durante a 60ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização (CPPMA) do Conselho Superior de Administração (CONSAD), aprovando o Parecer: nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Relator Conselheiro Humberto Hissashi Takeda (Processo nº 23118.004229/2021-34), que manteve a decisão colegiada do CONSAD.

Salientamos, *prima facie*, com todo respeito, da nossa discordância de que “miríades de leis”, como diz o Conselheiro recorrente, engessem iniciativas de mudanças e levem a que os servidores públicos se sintam “confortáveis naquele papel estabelecido”. É um falso pressuposto que não resistirá à realidade do cotidiano no qual militamos, eivado (isso sim) de entusiasmo, de diversas reuniões e participações com toda sorte de perspectivas e de sonhos, sempre repletas de interessados que nada recebem de *jetons* ou de verbas indenizatórias, para acudir a eventos ou a reuniões colegiadas, em debates incansáveis, com participação de muitíssimos colegas do Serviço Público, não obstante (isso sim) a falta de incentivo das verbas remuneratórias, recortadas ao ensino, à gestão dos espaços e às pesquisas, bem como da falta de compensação das perdas salariais, a confessada “granada no bolso” dos trabalhadores da educação federal.

Neste sentido, cabe dizer que divisamos sim com bons olhos, no horizonte organizacional da Universidade, uma crescente exigência de funcionários em cargos e em atividades específicas e pontuais, precisamente porque assim poderemos almejar a expansão do atendimento à população de Rondônia, cuja inventividade técnica, pela especialização das pessoas engajadas, deverá propiciar aos servidores cada vez mais apego e melhor desempenho a determinados ambientes de trabalho. Com isso, o domínio da sua *expertise* tornará mais benéfico o resultado dos seus afazeres cotidianos. O generalismo no atendimento multisetorial e solitário, a circulação do servidor de gabinete em gabinete, a malfadada experiência do “pool de secretarias” (de décadas atrás, na UNIR) faz parte de uma situação trabalhista estressante, amadora, precária, nada condizente com a superação das

carências e o desejo de expansão. Modificar o generalismo do atendimento e apoiar o servidor solitário será um passo decisivo para a melhoria da prestação do serviço público na nossa Universidade.

Explico. Parece muito mais lógico exigir a especialidade na prestação profissional, e a companhia, para o cumprimento mais preciso da atividade meio –de modo similar ao que já ocorre na atividade fim. Dificilmente alguém pleitearia a possibilidade de que, na etapa complexa civilizacional que atingimos, pudesse um docente de Contabilidade passar a lecionar a cada semestre disciplinas diferentes, com matérias de Medicina, de Música ou de Engenharia, muito embora fosse um gênio ou um malabarista de ciências diversas; nem se requereria que ele funcionasse de modo solitário. A própria “eficiência pública”, repetidas vezes citada como argumento pelo Conselheiro recorrente, clama contra essas ideias, que, por antigas, por desusadas, por ansiarmos substituí-las onde haja, faz com que tratemos justamente de lutarmos para atingir um encaminhamento contrário. Além disso, a “eficácia administrativa” (esta sim), como preceito constitucional, deve fundamentar a manutenção do ideal havido na aprovação da medida. E isso tudo muito embora ainda estejamos longe de alcançar um efeito maior, horizonte em busca de ampliarmos a base de trabalhadores e de trabalhadoras fixados em cada lugar de prestação de apoio, dentro dos interesses (que devem ser expansíveis) da gestão, e em combinação com as necessidades trazidas nos concursos realizados, e no cumprimento dos propósitos legais e pela finalidade da defesa do bem comum da sociedade que nos remunera.

Relembro aqui a lição de Di Pietro, que, citando a Jesus Leguina Villa, realiza uma distinção necessária entre a visão pregada pela ciência da Administração em contraposição com a visão da Constituição quanto ao Princípio da Eficiência. Peço licença aos Conselheiros para esta citação:

Já tivemos oportunidade de realçar a acentuada oposição entre o princípio da eficiência, pregado pela ciência da Administração, e o princípio da legalidade, imposto pela Constituição como inerente ao Estado de Direito. Lembramos, então, o ensinamento de Jesus Leguina Villa (1995:637) a respeito dessa oposição entre os dois princípios quando o autor afirma: “*Não há dúvida de que a eficácia é um princípio que não se deve subestimar na Administração de um Estado de Direito, pois o que importa aos cidadãos é que os serviços públicos sejam prestados adequadamente. Daí o fato de a Constituição o situar no topo dos princípios que devem conduzir a função administrativa dos interesses gerais. Entretanto, a eficácia que a Constituição exige da administração não deve se confundir com a eficiência das organizações privadas nem é, tampouco, um valor absoluto diante dos demais. Agora, o princípio da legalidade deve ficar resguardado, porque a eficácia que a Constituição propõe é sempre suscetível de ser alcançada conforme o ordenamento jurídico, e em nenhum caso ludibriando este último, que haverá de ser modificado quando sua inadequação às necessidades presentes constitua um obstáculo para a gestão eficaz dos interesses gerais, porém nunca poderá se justificar a atuação administrativa contrária ao direito, por mais que possa ser elogiado em termos de pura eficiência.*” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo (p. 111). Forense. Edição do Kindle.

Não há muito mais o que dizer neste item do Conselheiro, que alega querer “eficiência” e buscar “produtividade”, porque, ao contrário do que ele vê, argumentar destacando a existência de aposentados e de um “aumento da demanda por serviços públicos” vem, ao lado do surgimento de novas imposições tecnológicas, reforçar precisamente o contrário: Parece prevalecer um entendimento de que o servidor público “flexibilizado”, para cá e para lá, funcionalmente definhará e virá desestabilizar cada setor em que trabalhe, por mais capacitado e proativo que possa ser. A ideia da “eficácia pela operacionalidade específica” nem é mesmo uma ideia nova e possui forte confirmação de resultantes eficazes em qualquer setor produtivo, para bem mais além de uma simplista solução “fordista”, como mencionado pelo recorrente.

Os citados “processos de produção flexíveis em outros países” (Bresser?) são claramente menção falaciosa, porquanto, no mérito da análise ali levantada, trata-se de setores produtivos industriais, não de pessoas individuais em horários e em laboratórios ou em atendimento direto ao público; e

quem tiver em mente as novas posições do próprio Bresser Pereira (o Conselheiro cita tristemente textos velhos de décadas, do século passado, 1999 e 1996), cuja defesa contemporânea do “novo desenvolvimentismo” (ver, dentre outros, essa renovada visão: <https://www.bresserpereira.org.br/index.php/other-types-of-works/videos-and-audios/11846-8387>), poderá deixar bem melhor posicionada como sendo outras, seja a realidade concreta, seja a nova postura do conhecido administrador e teórico, o qual tive o prazer de conhecer em Santiago de Compostela.

Assim, o Recorrente esgrimiou argumentos relativos ao Princípio da Eficiência e o trabalho do gestor na organização da UNIR, e contextualizou:

A forma organizacional da UNIR é caracterizada pela falta de flexibilidade quanto aos espaços e funções. Há dificuldades para implementação de medidas que possam auxiliar na melhoria da eficiência organizacional. Ou seja, cada unidade considera que precisa ter seus próprios servidores técnicos e não abre mão de seus espaços. Dentro deste contexto, torna-se difícil pensar em mudanças pois não se estabelece um clima colaborativo.

De forma sintética, os argumentos se dividem em: 1) argumentos relativos à gestão e à necessidade de melhorar o ambiente organizacional no sentido de aprimoramento da eficiência pública; 2) Argumentos relativos “à necessidade de diminuição da burocracia desnecessária, evitando ter que modificar resolução toda vez que uma unidade queira fazer atendimento por turnos”; e 3) Argumento da existência de proposta de estudo que “não deve ser unilateral, mas envolver mais atores no processo decisório”, constante na ata da 98ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da nossa Universidade Federal de Rondônia.

Compreendemos que este Parecer deve incidir na análise do Recurso Administrativo e das suas razões. Assim, verifica-se, em termos formais, o cumprimento da garantia da apreciação do pleito administrativo nesta instância colegiada.

O Recorrente solicita sejam excluídas algumas normas da Resolução nº 303, de 29 de março de 2021. De modo específico, pleiteia a retirada no inciso II, do artigo 5º, ou seja, da expressão “*com pelo menos 2 (dois) servidores para cada período de 6 (seis) horas*” e também a supressão do parágrafo primeiro do artigo 5º que normatiza: § 1º Nas SERCAS (Secretarias de Registros e Controle Acadêmico), bibliotecas setoriais e Serviço de Psicologia Aplicada (SPA/UNIR) poderá funcionar com 01 servidor em cada período, caso não tenha servidores suficientes para cumprir o item 2 deste artigo.

Compreendemos que a Resolução nº 303, de 29 de março de 2021, como todas as decisões tomadas nos Conselhos Superiores, representa o *acordo possível e consensuado depurado no filtro da diversidade de opinião existente naquele órgão colegiado* e no ambiente das circunstâncias e das razões apresentadas naquele momento. Trata-se, obviamente, de decisão colegiada visando o interesse público, motivo maior de nossa atuação na gestão da Administração Pública.

Não obstante isso, é preciso esclarecer que o terceiro argumento do Recorrente, no quesito quanto ao atendimento de sua proposta de estudo precisa ser explicado, dado que, em consulta ao texto da Ata da 98ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, verifica-se que o Pleno do CONSAD negou-o: “por 22 votos contrários e 2 votos favoráveis, rejeitou o presente encaminhamento e decidiu enviá-lo às câmaras para um estudo da proposta”. Com isso, vê-se que não houve acolhimento da proposta pelo Plenário sendo expressiva a votação pelo rechaço. Houve, contudo, é bom destacar, o registro de voto do Conselheiro Humberto Hissashi Takeda: “É necessário um estudo adequado para contemplar o conselheiro Jonas Cardoso.”

Ganha relevo sim a necessidade de maior discussão, construída coletivamente e com tempo mais adequado, sobre a flexibilização da jornada para melhorar ou até mesmo modificar a Resolução nº 303, de 29 de março de 2021 à luz de novos argumentos publicistas que visem não menos o interesse público e mais ainda: todo o rol de princípios do Artigo 37 da Constituição Federal. Uma vez que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942, recepcionado como lei ordinária) determina: “Artigo 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Neste contexto, salvo melhor juízo, a indicação de uma comissão de estudo, conformada pelas várias tinturas políticas deste Conselho e pelos excelentes técnicos da AUDIN, PRAD e PROPLAN, poderá, com base legal e técnica, depurar os problemas de gestão para melhor informar a decisão deste Conselho e contribuir com o cumprimento das normas e com a boa gestão financeira e econômica da nossa Universidade.

Durante o estudo deste Processo consultamos também **Relatório de avaliação sobre concessão de jornada de trabalho flexibilizada a técnicos administrativos em Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia** (2020) produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU). As conclusões alcançadas pela auditoria neste documento foram: “1) Há uma concessão da flexibilização da jornada de trabalho descaracterizando o atributo de gestão desse instituto e em desacordo com a excepcionalidade prevista no Decreto nº 1.590/1995; 2) Há deficiência no controle da jornada de 30 horas por parte das unidades em que a jornada flexibilizada foi implantada; 3) Permanecem pendentes de atendimento recomendações da CGU para adequação das flexibilizações por parte das unidades auditadas, com prejuízo à eficiência das instituições.”

Assim as coisas, entendemos que a Resolução nº 303, de 29 de março de 2021 coloca a UNIR no caminho do ideal de cumprimento de legislação como o Decreto nº 1.590/1995 e demais normas relacionadas, ao mesmo tempo em que se transparece a preocupação com o zelo institucional e a responsabilidade deste Conselho Superior de Administração.

Em vista disto, datíssima vênia, anotando que compreendemos que a UNIR precisa amadurecer algumas discussões institucionais, tendo como base o interesse público e a boa administração, tal como ensina Hely Lopes Meirelles, a nossa postura é contrária a essas ideias do Recurso. Além disso, um bom indicativo para a sociedade que nos observa sempre é a manutenção da coerência na tomada de decisão nos órgãos colegiados, principalmente nestes tempos difíceis de cortes orçamentários para as universidades federais.

Finalmente, devo dizer que inexistente, absolutamente inexistente, salvo melhor juízo, a faculdade ou a imposição de termos de “mudar a resolução toda vez que uma Unidade pleitear a mudança”, por burla ou por má-fé. A nossa organização laboral interna, na sua prática fiel, dependerá, pela Resolução aprovada, da circunstanciação que os setores destacados ou que o interesse público puder operacionalizar, a partir da mera racionalidade da gestão. E devemos calmamente confiar nos nossos gestores, que sempre saberão cumprir as especificidades do serviço definido em cada lugar e delimitar onde deva ser delimitado, consultando (isso sim) também as posturas da CG-U e do TCU, inclusive, e em casos concretos já bem analisados pelo Brasil afora. A vinculação de 2 (dois) servidores poderá até ser diminuta, diante de tarefas que poderão exigir, futuramente, a ampliação

deste numeral. O fluxo processual e o horário ininterrupto existem como função da realidade, não de alguma argumentação teórica ou vácuo.

Concluo dizendo que os argumentos do Recorrente não são, data vênia, suficientes para sufragar o seu pedido e para destituir a decisão tomada neste Conselho, pois que realmente não apresentou razões robustas para tanto.

Por isso tudo, e pelo que se disse e se agregou nos processos que antecederam à análise deste respeitável Recurso (não vou repetir aqueles argumentos), sou de parecer contrário aos pedidos do Conselheiro-recorrente, salvo melhor juízo deste Colegiado, com um par de adendos, como recomendações, conforme deduzimos abaixo.

3. PARECER

Em síntese, e salvo haver um outro melhor juízo deste Conselho, **sou favorável à manutenção do texto** da Resolução nº 303, de 29 de março de 2021, fruto de decisão do CONSAD, e não acolho as razões nem os pedidos presentes no **Recurso Administrativo**, objeto do Processo nº 23118.010794/2021-31, contra a decisão relativa à deliberação da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), por meio do Parecer nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0728741), Despacho Decisório nº 4/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0756542) e Declaração CamPPMA (0756555).

Recomendamos ainda fazer-se:

1. A realização de um estudo sobre o impacto econômico da flexibilização da jornada de trabalho;
2. A indicação de uma comissão de estudo, conformada pelas várias tinturas políticas deste Conselho e pelos excelentes técnicos da AUDIN, PRAD e PROPLAN, que poderá, com base legal e técnica, depurar os problemas de gestão para melhor informar a decisão deste Conselho.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO, Conselheiro(a)**, em 17/02/2022, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888542** e o código CRC **6DB29428**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010794/2021-31

| |
|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)</p> |
| <p>Parecer: 1/2022/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p> |
| <p>Assunto: Recurso do conselheiro Jonas Cardoso contra decisão da CPPMA no Parecer 6/2021/CamPPMA/CONSAD (0782635) a respeito de proposta de alteração da resolução que trata de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos.</p> |
| <p>Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro</p> |

Decisão:

Na 107ª sessão ordinária do CONSAD, em 22/02/2022, por 16 votos favoráveis, 3 votos contrários e 1 abstenção, o pleno aprovou o parecer em tela.

O Pleno apreciou também a emenda supressiva apresentada pela conselheira Walterlina Barboza Brasil: **Suprimir o trecho no parecer:** "Recomendamos ainda fazer-se: 1-A realização de um estudo sobre o impacto econômico da flexibilização da jornada de trabalho; 2-A indicação de uma comissão de estudo, conformada pelas várias tinturas políticas deste Conselho e pelos excelentes técnicos da AUDIN, PRAD e PROPLAN, que poderá, com base legal e técnica, depurar os problemas de gestão para melhor informar a decisão deste Conselho."

Decisão: Em votação, por unanimidade, o pleno aprovou a presente emenda.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896926** e o código CRC **1B19C26C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR e revoga a Resolução 178/2017/CONSAD.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.005060/2021-30;
- Acórdão 271/2020-TCU-Segunda Câmara (0663885);
- O [Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010](#) que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- O Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que versa sobre PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controles, otimização e eficiência do gasto (0664012);
- Parecer 1/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (0859479);
- Deliberação na 90ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 11/02/2022 (0883649);
- Homologação pela presidência do CONSAD 0883755;
- Deliberação na 107ª sessão Plenária do CONSAD, em 22/02/2022 (0844809);
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do anexo, o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Revoga-se a [Resolução nº 178/2017/CONSAD, de 02 de junho de 2017](#).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894145** e o código CRC **D4D89000**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 392/2022/CONSAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UNIR consistem em:

- I - democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;
- II - possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação da UNIR que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;
- III - atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e
- IV - fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada campus será estabelecida, proporcionalmente, com base no número de discentes inscritos no processo seletivo nos respectivos campi.

§1º A concessão do benefício ocorrerá mediante análise e parecer social da equipe de assistentes sociais do quadro efetivo da UNIR.

§2º O acompanhamento estudantil ficará a cargo da equipe multiprofissional permanente da assistência estudantil.

Art. 4º Os auxílios e bolsas de assistência estudantil serão concedidos prioritariamente aos discentes que não possuam diploma superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observada a aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica do discente, cuja renda familiar per capita bruta seja de até um salário mínimo e meio.

§1º A renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

§2º Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a:

- I - pagamento de Pensão Alimentícia;
- II - diárias e reembolsos de despesas;
- III - adiantamentos e antecipações;
- IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - décimo terceiro;
- VI - 1/3 de férias;
- VII - Casos excepcionais.

§3º Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

Art. 5º O discente poderá receber auxílios de assistência estudantil por, no máximo, até dois semestres após o período mínimo para a integralização do curso a partir da primeira matrícula de curso de graduação não concluído na UNIR, independente de ter havido transferência de curso por vestibulinho ou através de Processo Seletivo novo.

Parágrafo único. Em caso de troca de curso, será permitido ao beneficiário, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no Programa e neste caso, será considerado o tempo regular do novo curso, mais dois semestres, menos o tempo em etapas aproveitadas, se houver.

Art. 6º O aluno poderá receber auxílios se estiver matriculado em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR, ou em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado em trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado ou situações excepcionais.

Art. 7º O candidato a beneficiário de auxílios e bolsas de assistência estudantil, nas diversas modalidades, deve atender, além dos requisitos gerais, a requisitos específicos, conforme a natureza do auxílio ou bolsa pretendida, nos termos das normas e/ou editais acadêmicos.

Parágrafo único. A classificação de cada discente irá considerar indicadores socioeconômicos, bem como os critérios específicos de cada auxílio concorrido.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Serão adotados os seguintes critérios de contrapartida como condição para permanência dos discentes no Programa de Auxílios:

- I - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmico-pedagógicas;

II - manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

III - manter dados cadastrais atualizados junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

IV - submeter-se à reavaliação socioeconômica, quando solicitado pela Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O estudante que não atender às solicitações de esclarecimento da Assistência Estudantil, a qualquer tempo, terá o(s) auxílio(s) suspenso(s).

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 9º O Programa de Assistência Estudantil da UNIR possui as seguintes modalidades de auxílios e bolsas:

I - Auxílio Alimentação;

II - Auxílio Creche;

III - Auxílio Moradia;

IV - Auxílio Transporte;

V - Auxílio Acadêmico;

VI - Auxílio Emergencial;

VII - Auxílio Saúde;

VIII - Bolsa Monitoria Especial;

IX - Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa;

X - Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;

XI - Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa; e

XII - Bolsa de Apoio de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo CONSAD, integram esta resolução sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

Art. 10 Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela PROCEA à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), de acordo com os prazos fixados para a elaboração do Planejamento Orçamentário Anual.

Seção I Auxílio Alimentação

Art. 11 O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar as despesas com alimentação.

Parágrafo Único. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja localizada no interior do Estado, devido a suas especificidades, o Auxílio Alimentação será pago de forma conjugada ao Auxílio Transporte, sendo efetivado por meio de crédito em conta corrente em nome do discente.

Art. 12 Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Alimentação, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral; e

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

Seção II **Auxílio Creche**

Art. 13 O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas dos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 14 O candidato ao Auxílio Creche deverá ter criança, sob sua guarda ou tutela, em idade inferior a 6 (seis) anos, sem prejuízo ao estabelecido no artigo 4º desta resolução.

§1º Quando os responsáveis pela criança forem discentes da Instituição, será concedido apenas um Auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do discente.

§2º O Auxílio Creche cessará no mês subsequente ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 15 Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Creche, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral; e

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

Seção III **Auxílio Moradia**

Art. 16 O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas com moradia.

Art. 17 O Auxílio Moradia será concedido, prioritariamente, ao candidato que residir em município diverso daquele do grupo familiar durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, sem prejuízo do estabelecido no artigo 4º desta resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em município fora da sede, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo e/ou escolar.

Art. 18 Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Moradia, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - residir em imóvel alugado, em município ou localidade diversa daquela do grupo familiar, com o qual mantém dependência financeira;

II - menor renda per capita familiar;

III - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa; e

IV - alunos de curso integral.

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio a mais de um discente quando ambos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

Seção IV **Auxílio Transporte**

Art. 19 O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas com transporte.

Art. 20 Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Transporte, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral;

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR.

Seção V **Auxílio Acadêmico**

Art. 21 O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar despesas relativas a sua manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência dos estudantes na universidade.

Art. 22 O valor pago a título de Auxílio Acadêmico corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 23 Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Acadêmico, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

I - menor renda per capita familiar;

II - ter estudado todo o ensino médio em escola pública ou escola particular com bolsa;

III - alunos de curso integral;

IV - atuação em atividades de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na UNIR, sem bolsa ou remuneração.

Art. 24 O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Acadêmico e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VI Auxílio Emergencial

Art. 25 O Auxílio Emergencial visa a promoção da permanência de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passem por situações adversas e atípicas, as quais comprometam a permanência do discente no curso.

Art. 26 O valor pago a título de Auxílio Emergencial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da equipe de Assistentes Sociais da PROCEA analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Emergencial.

Art. 27 O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Emergencial e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VII Auxílio Saúde

Art. 28 O Auxílio Saúde visa a promoção da permanência de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do subsídio financeiro, para custear parte do tratamento médico, psicológico ou odontológico e na aquisição de medicamentos necessários ao tratamento ou óculos.

Art. 29 O valor pago a título de Auxílio Saúde corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. Ficará a cargo da equipe de Assistentes Sociais da PROCEA analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Saúde.

Art. 30 O candidato não poderá receber cumulativamente o Auxílio Saúde e a Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção VIII Bolsa Monitoria Especial

Art. 31 A Bolsa Monitoria Especial, nos termos do Decreto nº 7.234/2010, destinar-se-á a bolsista monitor que fará acompanhamento a estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e super-dotação, de modo a garantir suporte para a aprendizagem e sua permanência na universidade.

Parágrafo único. A quantidade de Bolsas estará relacionada à demanda de alunos que manifestarem interesse no acompanhamento.

Art. 32 O valor pago a título de Bolsa Monitoria Especial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 33 Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão definidos em edital específico, de acordo com o estabelecido no Decreto Presidencial nº 7.234/2010.

§1º Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial nos termos desta Resolução não acarretará vínculo empregatício com a UNIR.

§2º O candidato deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§3º O bolsista deverá receber orientação de um servidor designado por membro da comissão de seleção da Bolsa Monitoria Especial, sem prejuízo do acompanhamento pela Coordenadoria de Atenção a Pessoas com Necessidades Especiais (CAPNES) da PROCEA.

§4º O candidato à Bolsa de Monitoria Especial deverá estudar, preferencialmente em contra turno ao discente acompanhado, se a demanda deste for para atendimento durante as aulas.

§5º Caso o discente acompanhado demande atividades de monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente acordados com o monitor especial.

§6º O processo de seleção para Bolsa Monitoria Especial será feito através de edital específico e comissão de seleção própria, definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção IX **Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa**

Art. 34 A Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa Extensão – Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Extensão Ação Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção X **Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa**

Art. 35 A Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações culturais e artísticas no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa Cultura – Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o

término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Cultura Ação - Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção XI

Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa

Art. 36 A Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de esporte e lazer no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa Esporte e Lazer – Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

Seção XII

Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Art. 37 A Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio aos Programas voltados à acessibilidade e inclusão no âmbito da UNIR, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§2º O processo de seleção para Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela PROCEA, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 38 A seleção dos candidatos aos auxílios de assistência estudantil será realizada por meio de processo seletivo, organizado pela PROCEA.

Art. 39 A PROCEA deverá nomear Comissões Permanentes de Seleção em cada campi da UNIR, segundo indicação da Direção destes.

Parágrafo único. As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas da seleção dos auxílios nos respectivos campi.

Art. 40 Nos editais de processo seletivo para concessão dos auxílios de assistência Estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para a seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da PROCEA.

Art. 41 Os candidatos serão classificados em ordem crescente, de acordo com o estabelecido no Art. 4º e serão contemplados conforme a disponibilidade dos auxílios.

Art. 42 Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - candidato com maior idade; e

II - candidato que seja ou que na família integre pessoa enferma e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 43 Dos resultados dos processos seletivos apresentados pela Comissão caberão recursos à PROCEA.

Art. 44 Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios de assistência estudantil previstos nos editais específicos de seleção comporão cadastro reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de auxílios, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

Art. 45 Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes contemplados com auxílios e bolsas de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de situação com os demais candidatos.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 46 Os auxílios e bolsas da assistência estudantil serão distribuídos mensalmente pelo período estabelecido em Edital, observando o prazo máximo de 12 meses (meses), sem interrupção, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O não comparecimento do discente para assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado pela PROCEA implicará em sua substituição no processo seletivo, salvo apresentação de justificativa conforme o disposto no edital.

Art. 47 Ao assinar o Termo de Compromisso o discente comprometer-se-á:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

II - não sofrer reprovações por falta;

III - manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

IV - comunicar, imediatamente por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

V - informar, imediatamente, por escrito, à PROCEA sobre qualquer alteração de sua situação acadêmica;

VII - atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes à assistência estudantil.

Parágrafo único. O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, tendo assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 48 O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela PROCEA mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou equivalente.

Parágrafo único. A qualquer tempo a PROCEA poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado, informações sobre seu desempenho acadêmico e frequência.

CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

Seção I Das Bolsas

Art. 49 Serão adotadas, como referência para o pagamento das bolsas, as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

Seção II Dos Auxílios

Art. 50 Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios, os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 51 Estarão sujeitos à suspensão, em caráter temporário, o recebimento dos Auxílios Transporte e Alimentação dos discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, sem comprovação de laudo médico;

II - discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1985; e

III - mobilidade Acadêmica.

§1º O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas.

§2º Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, conforme o disposto no Art. 54, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio.

Art. 52 Caso o discente contemplado não atenda, sem justificativa, as solicitações da PROCEA, referentes aos auxílios e bolsas de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido, a modalidade recebida poderá ser suspensa ou cancelada, sem retroatividade de pagamento.

Art. 53 Ocorrerá o desligamento dos auxílios e bolsas de assistência estudantil nos seguintes casos:

I - a pedido do bolsista;

II - ao término da vigência do Termo de Compromisso;

III - na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV - por morte do discente;

V - por transferência para outro campus ou Instituição;

VI - por desistência do curso;

VII - por trancamento total do curso;

VIII - quando houver mudança no seu perfil socioeconômico, passando a não ser mais caracterizado(a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º A equipe da PROCEA poderá, a qualquer tempo, realizar visitas domiciliares para averiguação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes atendidos pela assistência estudantil.

§2º Ficará a cargo da PROCEA estabelecer outros critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 54 Estarão sujeitos ao cancelamento dos auxílios e bolsas, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - abandono do curso;

II - não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco) nas atividades acadêmico-pedagógicas;

III - não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

IV - não comunicação imediata, por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

V - não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes à assistência estudantil;

VI - descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;

VII - mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificações de documentação por parte do(a) estudante;

VIII - quando houver aplicação da pena disciplinar de suspensão ou exclusão, nos termos do Regimento da UNIR.

Art. 55 O cancelamento dos auxílios e bolsas da assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

Art. 56 Os valores recebidos indevidamente implicam no ressarcimento ao erário da União, por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO X DO GERENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 57 O Programa de Assistência Estudantil da UNIR será gerenciado pela PROCEA, que constituirá comissões para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

Art. 58 O Programa de Assistência Estudantil será avaliado anualmente pela PROCEA através da Diretoria de Assistência Estudantil, juntamente com as Coordenações, a partir das seguintes ações:

- I - levantamento do quantitativo de estudantes atendidos pelos programas desta Política;
- II - levantamento do quantitativo de candidatos inscritos em cada processo seletivo;
- III - levantamento do quantitativo de auxílios e bolsas concedidos, por modalidade e por campi;
- IV - análise das informações de evasão e retenção dos estudantes atendidos pela Política;
- V - análise das informações de frequência e aproveitamento dos estudantes atendidos pela Política;
- VI - aplicação de questionários de avaliação dos programas junto à comunidade acadêmica;
- VII - reuniões e seminários promovidos para avaliação anual da Política;
- VIII - elaboração de Instrução Normativa e aprovação de Manual do PNAES contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da UNIR;
- IX - definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do programa PNAES;
- X - elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão, com apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do PNAES, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade; e
- XI - elaboração de plano de ação e de gestão de risco para atendimento das recomendações dos órgãos de controle, no prazo estipulado pela unidade de auditoria.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 O quantitativo de auxílios e bolsas de assistência estudantil, concedidos anualmente, observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual e estará previsto no Edital de Seleção.

Art. 60 Os auxílios e bolsas desta Resolução serão financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme Art. 8º do Decreto Lei 7.234/2010.

Art. 61 Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROCEA.

Art. 62 Das decisões da PROCEA cabe recurso ao CONSAD.

Art. 63 Em até 30 dias da aprovação desta resolução, será publicada Instrução Normativa definindo as formas de concessão, acompanhamento e prestação de contas.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Revoga a [Resolução 023/2003/CONSAD](#) que normatiza os procedimentos de sabatina.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.002318/2021-46;
- Parecer 1/2021/SEC-PFUNIR/PFUNIR/REI/UNIR (0626796);
- [Decreto Federal nº 10.139/2019](#);
- Parecer 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (0877548);
- Deliberação na 62ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 10/02/2022 (0878422);
- Homologação da Presidência do CONSAD (0884827);
- Deliberação na 107ª sessão Plenária do CONSAD, em 22/02/2022 (0891224).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Resolução 023/2003/CONSAD](#), de 13 de março de 2003, que normatiza procedimentos para sabatina às funções do primeiro escalão previstas na resolução 006/2000/CONSAD.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895632** e o código CRC **764FA548**.